



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: Nº A/2022-003-PMGP

Modalidade: ARP - CARONA

Requerente: Márcio Anderson Costa e Souza, Presidente da CPL, através de despacho s/n datado de 06 de setembro de 2022.

Tratam os autos o processo de ADESÃO de ATA de Registro de Preços, de nº 038/2022 originária do Pregão Eletrônico 031/2022 do município de Altamira/PA, tendo por objeto o assessoramento a intermediação de reservas de passagem aéreas, fluviais e terrestres, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronaves (taxi aéreo) para atender às necessidades da prefeitura de Goianésia do Pará, Secretárias e Fundos. A análise de todos os atos terá como pilar os fundamentos encrustados nas Leis de nº 10.520/02, nº 8.666/93, assim como no Decreto Federal nº 7.892/2013.

DO CONTROLE INTERNO

Seu embasamento legal, assim como as finalidades, dentre outras competências, está esculpido no artigo nº 70 da CF/88, assim como na Lei Municipal Complementar de nº 003/2021, e destaco o artigo 279 do RI/TCM/PA Ato nº 23/2020, o qual esmiuça, de forma taxativa os deveres do Controle Interno de seus jurisdicionados, sendo esse, *ipsis litteris*:

I - do cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia;

II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional;

III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios;

IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno.



Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DO OBJETO

O Objeto da ata aderida: assessoramento a intermediação de reservas de passagem aéreas, fluviais e terrestres, reserva de hotéis, locação de veículos (rent a car) e fretamento de aeronaves (taxi aéreo) para atender às necessidades da prefeitura de Goianésia do Pará, Secretárias e Fundos.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, ao Procedimento Licitatório na modalidade CARONA A/2022-003-PMGP, da Ata de registro de preços nº 038/2022.

O que passa a analisar.

A matéria foi analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade e ambas instruíram o processo originário deste processo CARONA, que segue conforme o Decreto Federal nº 7.892/2013.

O exame dos atos realizados em todas as fases deste processo demonstrou que seguiu aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 em sua formalização conforme se extrai de seu Art. 22, senão vejamos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGEI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

§ 9º-A Sem prejuízo da observância ao disposto no § 3º, à hipótese prevista no § 9º não se aplica o disposto nos § 1º-A e § 1º-B no caso de órgãos e entidades de outros entes federativos. (Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência).

De acordo com a referida legislação, se extrai que para adesão a uma Ata de Registro de Preços é necessário preencher os seguintes requisitos:

Justificativa da vantagem.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme se comparam as propostas de orçamento e os valores da proposta anexada, e além disso, leva-se em conta a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, torna bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público.

Esteja dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço.

Conforme a Ata de Registro de Preços Nº 038/2022, o prazo de vigência é de 12 meses, a contar de **07/06/2022**, data em que foi assinada. Portanto, a eventual contratação estaria ainda sob vigência.

Não participação do órgão aderente ao certame licitatório.

Não houve nenhuma participação do Município de Goianésia do Pará/PA, no certame em que se pretende aderir a ata.

Anuência do órgão gerenciador

Esta exigência foi atendida pela autorização do Gestor da Ata, através do Ofício 31/2022 CPL/ATM, datado de 02 de agosto de 2022, expedido através do Prefeito Municipal.

Aceitação do fornecedor

É primordial a aceitação do fornecedor, vencedor da Ata, para que ocorra um acordo bilateral. Tal questão foi dirimida por meio do Ofício s/n, de 16 de agosto de 2022, o qual em resumo, demonstra a manifestação favorável da empresa em fornecer o objeto da Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, 50% de cada item registrado.

De acordo com a ata de registro de preços, não houve excedente visto que a contratação ora mencionada se pautou a apenas ao limite legal do objeto da ata da pretendida adesão.

Contratação no prazo de 90 dias após a anuência

A contratação deverá ocorrer dentro do devido prazo legal, visto que, a autorização ocorreu em 16/08/2022.

Da legalidade da Adesão da Ata de Registro de Preços

Foi demonstrada a legalidade, da possibilidade, conforme o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica de nº128/2022/PROGEM/LIC/PMGP.

CONCLUSÃO

Ao analisar, pode-se constatar que foram cumpridas em todas as determinações legais vigentes. Após análise de todos os pontos pertinentes, esta Coordenadoria de Controle Interno opina pela regularidade do referido processo, estando **apto a gerar** despesas para a Administração Pública Municipal.

É o parecer. Salvo melhor entendimento.

Encaminha-se o processo administrativo à CPL, para que seja dado prosseguimento aos tramites internos e legais para a eficácia dos atos.

Goianésia do Pará, 06 de setembro de 2022.


Josafá Moreira Alves
Controlador Geral Interno
Decreto 007/2021/GP/PMGP

